

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**REQUERIMENTO Nº 355 / 2025.**

**Requer providências para melhoria do atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos idosos na Unidade de Atendimento PAM do Município de Leme.**

A Vereadora que esta subscreve,

**Requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leme que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adote medidas para aprimorar o atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos idosos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM).**

Atendimento humanizado e prioritário a grupos vulneráveis é um direito garantido por lei e um dever do poder público. Crianças com TEA necessitam de ambiente acolhedor, atendimento especializado e tempo de espera reduzido, pois situações de estresse e ruído excessivo podem agravar quadros sensoriais e emocionais.

Da mesma forma, os idosos, muitas vezes portadores de comorbidades e limitações físicas, demandam atenção especial, com protocolos adequados de triagem, conforto e acompanhamento.

Diante disso, este requerimento visa **solicitar melhorias estruturais e procedimentais**, tais como:

1. Quais dessas medidas podem ser implementadas curto, médio prazo?

**Criação de espaço adaptado e tranquilo** para atendimento de crianças com TEA e idosos;

**Capacitação contínua dos profissionais de saúde e recepção** quanto ao atendimento humanizado a esses públicos;

**Implementação de sinalização e fluxos prioritários** para ambos os grupos;

**Parcerias com profissionais especializados** (psicólogos, terapeutas ocupacionais, neuropediatras e geriatras) para aprimorar o acolhimento e o cuidado;

**Campanhas de conscientização** sobre o atendimento prioritário e inclusivo dentro da unidade.

2. O que a secretaria de Saúde tem em estudo para melhorias desses atendimentos?

Tais medidas contribuirão para a efetivação dos direitos previstos no **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**, **Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA)** e **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)**, garantindo dignidade e respeito a todos os cidadãos.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 03 de novembro de 2025

**AMARILIS RIBEIRO**

**Vereadora**